



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG

Praça JK, 106 - Centro – MARLIERIA/MG – CEP: 35185-000.

Telefone: (031) 3844-1160

CNPJ: 16.796.872/0001-48

Site: [www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

## LEI Nº. 1064 /2015

**ALTERA O ARTIGO 2º §1º §2º DA LEI Nº 880 DE 16 DE MAIO DE 2007 PARA EXCLUIR DE SEGMENTO SOCIAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Marliéria, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 2º §1º e §2º da Lei nº 880 de 16 de maio de 2007 passará a ter a seguinte redação:

**Art. 2º** O Conselho a que se refere o artigo 1º passa a ser constituído por 11 (onze) membros, titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme o artigo 2º da Portaria – FNDE nº 481/2013, sendo a representação e indicação a seguir discriminadas:

- I - um representante do Poder Executivo Municipal;
- II - um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III - um representante dos professores das escolas básicas públicas;
- IV - um representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- V - um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- VI - dois representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- VII - dois representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo 01 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
- VIII - um representante do Conselho Municipal de Educação;
- IX - um representante do Conselho Tutelar.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG

Praça JK, 106 - Centro - MARLIERIA/MG - CEP: 35185-000.

Telefone: (031) 3844-1160

CNPJ: 16.796.872/0001-48

Site: [www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

§1º Os membros de que tratam os incisos I, II, III, IV, V, VI e VII, VIII e IX deste artigo serão indicados pelas respectivas representações: I- pelo (a) Prefeito (a); II- pela (o) Secretária (o) Municipal de Educação; III, IV, V, VI VII pelas entidades de classes municipais, ou mesmo, das instituições públicas de ensino, utilizando para essa escolha processo eletivo organizado para esse fim; VIII e IX - mediante ofício do Conselho Municipal de Educação e do Conselho Tutelar, após realização de processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

§2º A indicação referida no caput do artigo 2º, deverá ocorrer até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para a nomeação dos conselheiros; e, imediatamente, nas hipóteses de afastamento do conselheiro, titular ou suplente, em caráter definitivo, antes do término do mandato.

**Art. 2º** Revoga-se a Lei Municipal nº 913/2009.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Marliéria, 26 de agosto de 2015.

  
**Geraldo Magela Borges de Castro**  
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO EM LIVRO PRÓPRIO  
E PUBLICADO NO DOE - DIÁRIO  
OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO  
EM 26/08/2015  
  
ASSINATURA